



ESTADO DE MATO-GROSSO

L E I Nº 775 , de 25 de outubro de 1955.

Autor: Deputado Ruben Castro Pinto

Cria uma Escola de Enfermagem,
na cidade de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, na cidade de Dourados, uma Escola de Enfermagem.

§ Ú n i c o - A Escola de Enfermagem de Dourados terá a denominação de Escola de Enfermagem Vital Brasil.

Artigo 2º - A Escola de Enfermagem Vital Brasil, de Dourados, terá o seguinte pessoal:

- 1 Diretor
- 3 Professores
- 2 Enfermeiros
- 1 Secretário
- 1 Escriurário
- 1 Contínuo

Artigo 3º - A Escola de Enfermagem Vital Brasil se regerá dentro dos princípios estatuidos pela Lei Estadual nº 417, de 17 de setembro de 1951 e do Decreto Federal nº 27 426, de 14 de novembro de 1949.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verba própria a ser consignada no orçamento do ano vindouro.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1955, 134ª da Independência e 67ª da República.

Ruben Castro Pinto